



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 354, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	02
- Mensagem do Presidente da República nº 42, de 2007.....	03
- Exposição de Motivos nº 06/2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	04
- Ofício nº 43/2007, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	05
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	06
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	07
- Nota Técnica s/nº de 29, de janeiro de 2007, da Consultoria de Orçamentos Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	10
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Nilson Mourão (Bloco/PT-AC).....	12
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	32

MEDIDA PROVISÓRIA N° 354, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º A abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei correrá à conta de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N° 354, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica.

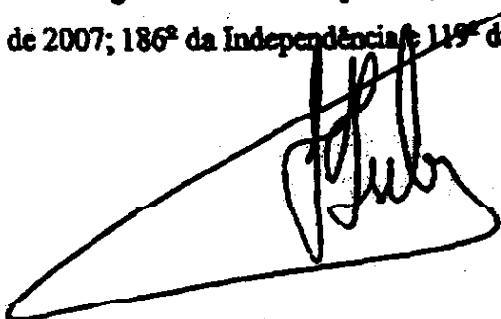
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º A abertura do crédito de que trata o art. 1º correrá à conta de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP-CREDITO MRE(MP EM 06)(L2)

ORIGAO : SEMS - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
REDAÇÃO : SEMS - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ANEXO	PROGRAMA DE TRABALHO	CREDITO EXTRAORDINARIO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ L,00						
			REG	EXF	M	U	T	SE	VALOR
T24 RELAÇÕES DO BRASIL COM ESTADOS EXTRANJEROS									20.000.000
		ATIVIDADES							
07 210	1264 0204	RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES COM OS PAÍSES-MEMBROS DO MERCADO COMUM DO SUL - MERCOSUL E ASSOCIADOS							20.000.000
07 211	1264 0204 0001	RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES COM OS PAÍSES-MEMBROS DO MERCADO COMUM DO SUL - MERCOSUL E ASSOCIADOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
		TOTAL - FISCAL							20.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - CIRRAL							20.000.000

Mensagem nº 42, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 354, de 22 de janeiro de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 22 de janeiro de 2007.



Brasília 15 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
2. Trata-se de medida de fortalecimento da cooperação bilateral com a República da Bolívia, especialmente na área de desenvolvimento agrário e de agricultura familiar, com o propósito de prestar assistência na implantação da política fundiária de reforma agrária do governo boliviano e, ao mesmo tempo, de viabilizar a regularização migratória e fundiária e a sustentabilidade de famílias brasileiras que se dedicam a atividades extrativistas e à pequena agricultura em território boliviano, na faixa de fronteira com o Estado do Acre.
3. A iniciativa envolve a prestação de assistência técnica e de apoio financeiro para a implementação de cooperativas extrativistas, avícolas ou hortifrutigranjeiras em terras de propriedade do governo boliviano, as quais atenderiam famílias bolivianas e brasileiras fixadas na região, como forma de evitar o desalojamento de centenas de famílias brasileiras naquela localidade.
4. A relevância e urgência desta proposição justificam-se pelo grande potencial de tensões que se criariam na fronteira com o desalojamento intempestivo de centenas de famílias brasileiras e a falta de alternativas viáveis para a sua reocupação socioeconômica no Brasil. Ademais, o retorno forçado dessas famílias implicaria pressão adicional sobre os programas de assentamento agrário e sobre os serviços sociais nos Estados do Acre, de Rondônia e do Amazonas.
5. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.
6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Brasília, 07 de março de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 354, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 28.02.07, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

MPV Nº 354

Votação na Câmara dos Deputados	28-02-2007
<i>Leitura no Senado Federal</i>	
Votação no Senado Federal	

MPV Nº 354

Publicação no DO	23-1-2007
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	2-2-2007 a 15-2-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2007
Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007 (60 dias)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**EMENDA - 00001
MPV 354/2007
Mensagem 0014/2007-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	354/2007	01 DE 01

TEXTO

Suprime-se todos os artigos, bem como o Anexo da MP 354/2007.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva cancelar o repasse dos recursos à Bolívia para a regularização fundiária das famílias brasileiras que desenvolvem atividades extrativistas e de agricultura na faixa de fronteira com o Acre, considerando que esses recursos devem ser aplicados nos programas de assentamento agrário que vêm sendo desenvolvidos de forma precária, especialmente na Amazônia Ocidental.

CÓDIGO	Nome do Parlamentar	UF	Partido
	Deputado Biroreira Mendes	RO	PPS
DATA	Assinatura		
06/02/2007			

EMENDA - 00002

MPV 354/2007

Mensagem 0014/2007-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
6/2/2007		Medida Provisória n.º 354, de 22 de janeiro de 2.007	

4	AUTOR	5	N PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR		454	

6	1. <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESIVA	2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3. <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4. <input type="checkbox"/> ADITIVA	9. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	--	-------------------------------------	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º da MP 354, de 2007:

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória busca a destinar recursos em favor do Ministério das Relações Exteriores para assentamentos de brasileiros em Bolívia.

A despeito do mérito da medida, a mesma padece de constitucionalidade, pois trata-se de destinação de recursos a Governo estrangeiro a ser aplicado no território deste, impossibilitando, inclusive, a fiscalização do mesmo pelo órgãos competentes.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

EMENDA - 00003

MPV 354/2007

Mensagem 0014/2007-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/07	proposição Medida Provisória nº 354/2007
------------------	--

autor Senador VALTER PEREIRA	nº de protocolo 199324
--	---------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	áfras
--------	--------	-----------	--------	-------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam renumerados os artigos da MP 354/2007, acrescentando-se ao texto, onde enuher, o artigo:

Art. ... Os recursos decorrentes desta Medida Provisória serão aplicados nos Estados do Acre e de Mato Grosso do Sul.

Justificativa: O Estado do Mato Grosso do Sul sofre com os mesmos problemas relacionados ao Desenvolvimento Agrário e de Agricultura Familiar, pois sua extensão territorial de faixa de fronteira é de aproximadamente 500 Km , merecendo portanto o mesmo destaque dado nas relações de fortalecimento da cooperação bilateral com a República da Bolívia.

PARLAMENTAR

VALTER PEREIRA.

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica

Adequação Orçamentária da MP nº 354/07

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

Assunto: subsídios à apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 354, de 2007, que *"abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores"*.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 354, de 2007.

1 INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória -MP nº 354, de 15 de janeiro de 2007, acerca da adequação orçamentária e financeira do referido dispositivo legal.

Sobredita MP *"abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor global de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica"*.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória em apreço *"trata-se de medida de fortalecimento da cooperação bilateral com a República da Bolívia, especialmente na área de desenvolvimento agrário e de agricultura familiar, com o propósito de prestar assistência na implantação da política fundiária de reforma agrária do governo boliviano e, ao mesmo tempo, de viabilizar a regularização migratória e fundiária e a sustentabilidade de famílias brasileiras que se dedicam a atividades extrativistas e à pequena agricultura em território boliviano, na faixa de fronteira com o Estado do Acre."*

Nos termos da Exposição de Motivos EM nº 00006/2007-MP, *"A relevância e urgência desta proposição justificam-se pelo grande potencial de tensões que se criariam na fronteira com o desalojamento intempestivo de centenas de famílias brasileiras e a falta de alternativas viáveis para a sua reocupação socioeconômica no Brasil. Ademais, o retorno forçado dessas famílias implicaria pressão adicional sobre os programas de assentamento agrário e sobre os serviços sociais nos Estados do Acre, de Rondônia e do Amazonas".*

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, cabe a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle a elaboração de nota técnica que contemple análise preliminar de adequação orçamentária e financeira desses dispositivos legais.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da sobredita Resolução, abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

Inicialmente, vale mencionar que os objetivos almejados pela Medida Provisória nº 354, de 2007, são, inequivocamente, meritórios.

No que se refere ao impacto fiscal dessa despesa, a própria a MP indica que ela “(...) será atendida com Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.”

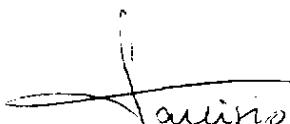
Resta verificar se a utilização de crédito extraordinário é o instrumento apropriado para atingir os fins a que se propõe a Medida Provisória. Nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62” (sublinhou-se).

A Exposição de Motivos EM nº 00006/2007-MP justifica a relevância e urgência da Medida Provisória em pauta, mas *silencia sobre a imprevisibilidade da despesa*. Uma vez que o Poder Executivo - o maior interessado e proponente do crédito extraordinário - não apresenta os elementos para satisfazer o requisito constitucional da imprevisibilidade da despesa, cabe-nos apenas inferir que tais elementos são inexistentes.

Assim, apesar do mérito e da adequação financeira, a proposta viola critérios estabelecidos pela Constituição Federal para a abertura de crédito extraordinário.

4 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 354, de 2007, embora meritória, desrespeita o critério da imprevisibilidade da despesa para a abertura de crédito extraordinário estabelecido pela Constituição Federal, sendo, portanto, inadequada.



TARCISIO BARROSO DA GRAÇA

Consultor de Orçamentos

PARECER DO RELATOR PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO,À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 354, DE 2006, E EMENDAS.

O SR. NILSON MOURÃO (Bloco/PT-AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 354 abre crédito extraordinário de 20 milhões de reais em favor do Ministério das Relações Exteriores para estabelecer parcerias e cooperação internacional com a Bolívia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esta medida provisória é da maior urgência e importância. Na fronteira da Bolívia com o Brasil — Acre, Rondônia e Amazonas — vivem aproximadamente 7 mil brasileiros em território boliviano. O governo boliviano tem dificuldades em ocupar aquela vasta região. Seringueiros brasileiros, particularmente acreanos, entraram e ocuparam território boliviano.

Levantamentos feitos por instituições do Acre e pelo Ministério das Relações Exteriores revelam que aproximadamente 7 mil pessoas se encontram nessa condição. Tive oportunidade de me encontrar com parte delas nas cidades de Brasiléia, onde algumas me expuseram a situação, Plácido de Castro, onde conversei com um diplomata brasileiro que lá estava também se inteirando dos fatos, e em Capixaba. Fui ao território boliviano, na fronteira, e conversei com alguns trabalhadores.

Na verdade, a reforma agrária executada pelo Presidente Evo Morales, que procura aplicar a constituição da Bolívia, objetiva desalojar essa população que ocupa a faixa de fronteira, que tem a largura de 50 quilômetros. Já foram notificadas aproximadamente 200 famílias de trabalhadores brasileiros para que deixem imediatamente o território boliviano. A ação enérgica, imediata e determinada do Ministério de Relações Exteriores conteve, até o presente momento, esse processo.

Por iniciativa da Embaixada do Brasil na Bolívia, traduzida em ações do Ministro Celso Amorim, foi constituído grupo de trabalho de diplomatas brasileiros e bolivianos, que chegaram a alguns entendimentos para a solução desse problema. Parte importante desse entendimento está contida nesta medida provisória: 20 milhões de reais destinados a dar condições de sobrevivência e trabalho para agricultores brasileiros em território boliviano e para agricultores bolivianos pobres. Em contrapartida, o Governo da Bolívia regulariza a situação imigratória dos trabalhadores brasileiros em seu território. Até porque, somente no Estado de São Paulo vivem aproximadamente 70 mil bolivianos. Portanto, o Governo do Presidente Evo Morales tem interesse, sim, em solucionar esse problema.

Sou acreano e eleito Deputado pelo Acre. Dialoguei com seringueiros brasileiros que se encontram na fronteira boliviana. Pude constatar o desespero daquelas pessoas. Inclusive, se forem desalojadas do território boliviano, não há garantias de que no território brasileiro possamos desapropriar terras para acolhê-las.

Assim, Sr. Presidente, defendo a aprovação da medida provisória por sua importância estratégica para brasileiros e bolivianos. A proposta faz parte de um conjunto de ações para o estabelecimento de parcerias e cooperação entre os Governos do Brasil e da Bolívia.

Já resolvemos o problema do gás. Agora vamos resolver este problema de fronteira, que envolve 7 mil brasileiros que ocupam área que, por lei, não poderiam. O Governo brasileiro, ao abrir esse crédito de 20 milhões de reais, tem a garantia política da legalização imigratória dos brasileiros que estão naquela fronteira.

Sr. Presidente, esta medida provisória tem grande importância para todos nós. Nós acreanos não abriremos mão dela. Vamos defendê-la nesta Casa até o final, porque resolve boa parte dos problemas dos nossos irmãos brasileiros que se encontram naquela situação.

Sr. Presidente, passo a ler apenas o voto que proferi à medida provisória, para que possamos travar um debate sério e amadurecido a respeito da matéria.

Mérito.

As relações bilaterais Brasil/Bolívia, superado o impasse das negociações sobre o preço do gás comprado pela PETROBRAS, voltaram à sua normalidade e têm tudo para produzir uma parceria estável e frutífera para ambas as partes.

Deve-se ter em mente que a Bolívia é membro-associado do MERCOSUL, bloco de interesse estratégico para o Brasil, e deverá se tornar, em breve, membro-pleno da associação criada pelo Tratado de Assunção.

Ademais, a Bolívia, país mais pobre da América do Sul, compartilha conosco uma fronteira de 3.423 quilômetros, nossa maior fronteira, e tem milhares de trabalhadores imigrantes que moram no Brasil, sobretudo no Estado de São Paulo. Considera-se também, nesse cômputo, a parceria Brasil/Bolívia na área de energia. Portanto, é de interesse estratégico e geopolítico (não apenas do atual Governo do nosso País) manter as relações com a Bolívia no melhor patamar possível.

O programa de reforma agrária do Governo Evo Morales prevê o desalojamento de quaisquer estrangeiros que residam na faixa de fronteira, a qual tem largura de 50 quilômetros. Saliente-se que o governo boliviano, ao assim proceder, está somente cumprindo mandamento constitucional daquele país. Acontece que, pelas estatísticas bolivianas, há mais de 5 mil famílias brasileiras que moram e trabalham na área de

fronteira com o Estado do Acre. São, em geral, agricultores pobres, que vivem de atividades extrativistas e da agricultura de subsistência.

Com o intuito de evitar a expulsão dessas famílias, Brasil e Bolívia entabularam negociações que resultaram na edição da presente medida provisória. O Brasil concordou em financiar projetos de reforma agrária nessa área de fronteira, beneficiando as mencionadas famílias de brasileiros, bem como agricultores bolivianos muito pobres que também moram na região. A Bolívia, por seu turno, assegurou a permanência dessas famílias na área, que é de propriedade do Governo daquele país.

Com isso, evitou-se um novo foco de tensão nas relações bilaterais Brasil/Bolívia e, ao mesmo tempo, assegurou-se um futuro mais próspero para as famílias de brasileiros que residem na área de fronteira da Bolívia.

Assim sendo, parece-nos que a presente medida provisória tem amplos méritos, tanto do ponto de vista diplomático, quanto do ponto de vista social.

Sr. Presidente, foram apresentadas 3 emendas à proposição em comento, dos ilustres Deputados Luiz Carlos Hauly, Moreira Mendes e Valter Pereira. Todas, com o respeito que tenho aos proponentes, simplesmente extinguem a medida provisória ao suprimir o art. 1º, que abre o crédito extraordinário.

A emenda do ilustre Deputado Valter Pereira amplia essa parceria para o Estado do Mato Grosso do Sul.

Essas emendas não podem ser acolhidas por este Relator simplesmente porque, se acolhidas, tornam sem nenhuma eficácia a medida provisória.

A Medida Provisória nº 354, de 2006, é constitucional, estão presentes os pressupostos de relevância, urgência e adequação orçamentária. Portanto, pode e deve ser votada e aprovada por esta Casa.

Peço aos Srs. Deputados que, ao examinarem a matéria, tenham a grandeza de encontrar uma solução diplomática correta para uma situação delicada e complexa. O governo boliviano vai regularizar a situação migratória dos brasileiros que estão na sua fronteira. Em contrapartida, o Governo brasileiro aporta 20 milhões de reais para programas de cooperativismo e assistência técnica na área de fronteira para atender a trabalhadores brasileiros e trabalhadores pobres bolivianos.

Votamos pela aprovação da medida provisória.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER N° , DE 2007 – CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 354, de 22 de janeiro de 2007 (publicada no D.O.U em 23/01/2007), que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor global de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado NILSON MOURÃO

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 42 de 2007-CN, a Medida Provisória nº 354, de 22 de JANEIRO de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor global de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica”.

A Exposição de Motivos que acompanha a referida Mensagem Presidencial informa que:

1. O crédito tem por finalidade viabilizar medidas de fortalecimento da cooperação bilateral com a República da Bolívia, especialmente na área de desenvolvimento agrário e de agricultura familiar, com o propósito de prestar assistência na implantação da política de reforma agrária do governo boliviano.
2. Ao mesmo tempo, pretende-se viabilizar também a regularização migratória e fundiária, bem como dar sustentabilidade econômica às centenas de famílias brasileiras que se dedicam a atividades extrativistas e à pequena agricultura em território boliviano.
3. As iniciativas envolvem basicamente a prestação de assistência técnica e de apoio financeiro para implementar cooperativas extrativistas, avícolas e de hortifrutigranjeiros em terras de propriedade do governo boliviano.

Segundo a referida Exposição de Motivos, *a relevância e urgência desta proposição justificam-se pelo grande potencial de tensões que se criariam na fronteira com o desalojamento intempestivo de centenas de famílias brasileiras e a falta de alternativas viáveis para a sua reocupação socioeconômica no Brasil. Ademais, o retorno forçado dessas famílias implicaria pressão adicional sobre os programas de assentamento agrário e sobre os serviços sociais nos Estados do Acre, de Rondônia e do Amazonas.*

À medida provisória foram apresentadas 03 emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Do exame desta medida provisória de Crédito Extraordinário, verifica-se que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62, e 167, § 3º, da Constituição Federal, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal nas ações objeto do crédito extraordinário, uma vez que a urgência e a relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências que poderiam advir caso as centenas de famílias brasileiras que estão irregularmente no território boliviano sejam expulsas para o Brasil, o que, além de ocasionar grave crise diplomática que afetaria as relações bilaterais Brasil/Bolívia, sobrecarregaria a estrutura fundiária e os serviços sociais de Estados como Acre e Rondônia.

II.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais.

Tendo em vista tratar-se o presente crédito extraordinário de típica despesa relevante e urgente, conforme exige a Constituição Federal no caput do seu Art. 62, entendemos não aplicáveis exigências atinentes às outras modalidades de crédito adicional. Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, salientamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estabelecido em anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja atingida.

II.3. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO § 1º, DO ART 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00006, de 2007/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. MÉRITO

As relações bilaterais Brasil/Bolívia, superado o impasse das negociações sobre o preço do gás comprado pela Petrobrás, voltaram à sua normalidade e têm tudo para produzirem uma parceria estável e frutífera para ambas as partes.

Deve-se ter em mente que a Bolívia é membro-associado do Mercosul, bloco de interesse estratégico para o Brasil, e deverá se tornar, em breve, membro-pleno da associação criada pelo Tratado de Assunção. Ademais, a Bolívia, país mais pobre da América do Sul, compartilha conosco uma vastíssima fronteira (3.423 quilômetros- nossa maior divisa) e tem milhares de trabalhadores

imigrantes que moram no Brasil, sobretudo no Estado de São Paulo. Considere-se também, neste cômputo, a parceria Brasil/Bolívia na área de energia.

Portanto, é do interesse estratégico e geopolítico do Brasil (não apenas do atual governo) manter as relações com a Bolívia no melhor patamar possível.

Pois bem, o Programa de Reforma Agrária do governo de Evo Morales prevê o desalojamento de quaisquer estrangeiros que residam na faixa de fronteira, a qual tem largura de 50 quilômetros. Saliente-se que o governo boliviano, ao assim proceder, está somente cumprindo mandamento constitucional daquele país. Acontece que, pelas estatísticas bolivianas, há mais de 5000 (cinco mil) famílias brasileiras que moram e trabalham na área de fronteira limitrofe ao Estado do Acre. São, em geral, agricultores pobres que vivem de atividades extrativistas e da agricultura de subsistência.

Com o intuito de evitar a expulsão dessas famílias, Brasil e Bolívia entabularam negociações, as quais resultaram na edição desta Medida Provisória. O Brasil concordou em financiar projetos de reforma agrária nessa área de fronteira, beneficiando as mencionadas famílias de brasileiros, bem como agricultores bolivianos muito pobres que também moram na região. A Bolívia, por seu turno, assegurou a permanência dessas famílias na área, que é de propriedade do governo daquele país.

Com isto, evitou-se um novo foco de tensão nas relações bilaterais Brasil/Bolívia, e, ao mesmo tempo, assegurou-se um futuro mais próspero para as famílias de brasileiros que residem na área de fronteira da Bolívia.

Assim sendo, parece-nos que a presente Medida Provisória tem amplos méritos, tanto do ponto de vista diplomático, quanto do ponto de vista social.

II.5. ANÁLISE DAS EMENDAS

Conforme já salientamos em nosso relatório, foram apresentadas 03 (três) emendas à proposição em comento.

A Emenda nº 1 tem por objetivo suprimir todos os artigos da MP, bem como o seu Anexo. A Emenda nº 2, por seu turno, tem por finalidade suprimir o artigo 1º da MP, o artigo que justamente abre o crédito extraordinário. Já a Emenda nº 3 objetiva incluir novo artigo na MP, pelo qual todos os recursos criados pela proposição seriam destinados aos Estados do Acre e do Mato Grosso do Sul, e não mais à Bolívia.

Inicialmente, cabe destacar que as emendas são, levando em consideração o artigo 111 da Resolução nº 01, de 2006-CN, admissíveis. Contudo, pronunciamos-nos, no mérito, pela rejeição de todas, pois elas extinguem ou desvirtuam os objetivos da MP. Caso aprovadas, comprometeriam a própria existência do crédito extraordinário ou sua aplicação nos objetivos propostos, em prejuízo da eficácia das inadiáveis ações nele contidas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 354, de 2007, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por rejeitadas as emendas nºs 01, 02 e 03.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.

Deputado NILSON MOURÃO
Relator



Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-354/2007 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 23/01/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: NATEC(SGM): Aguardando Parecer; MESA: Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica

Explicação da Ementa: Destina-se a atender famílias brasileiras que se dedicam a atividades extrativistas e à pequena agricultura em território boliviano, na faixa de fronteira com o estado do Acre. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Indexação: - Abertura de Crédito, Crédito Extraordinário, - Ministério das Relações Exteriores, (MERCOSUL), País Estrangeiro, Bolívia, assistência técnica, desenvolvimento agrário, regularização fundiária, família, brasileiros, atividade extrativista, agricultura, faixa de fronteira, Estado, (AC).

Despacho:

22/2/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 42/2007 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV35407 (MPV35407)

EMC 1/2007 MPV35407 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes 

EMC 2/2007 MPV35407 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 

EMC 3/2007 MPV35407 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valter Pereira 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV35407 (MPV35407)

PPR 1 MPV35407 (Parecer Proferido em Plenário) - Nilson Mourão 

Última Ação:

22/2/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 

22/2/2007 - Presidencia da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Nilson Mourão (PT-AC), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 3 emendas apresentadas.

28/2/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - Adiada a votação em face do encerramento da Sessão.

Obs: o andamento da proposição é feito dentro da Casa Legislativa e não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
23/1/2007	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
23/1/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 02/02/2007 a 07/02/2007. Comissão Mista: 02/02/2007 a 15/02/2007. Câmara dos Deputados: 16/02/2007 a 01/03/2007. Senado Federal: 02/03/2007 a 15/03/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2007 a 18/03/2007. Sobrestrar Pauta: a partir de 19/03/2007. Congresso Nacional: 02/02/2007 a 02/04/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2007 a 01/06/2007.

22/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 42/2007, do Poder Executivo, que "submete a apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 354, de 22 de janeiro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica".
22/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 68, de 2007, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 354, de 2007. À Medida foram oferecidas 3 (três) emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer.
22/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência.
22/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
22/2/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCTI de 23/2/2007.
22/2/2007	Presidência da Câmara dos Deputados (PRES) Designado Relator, Dep. Nilson Mourão (PT-AC), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e as 3 emendas apresentadas.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada da pauta de Ofício.
27/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada da pauta de Ofício.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Nilson Mourão (PT-AC), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e pela rejeição das Emendas de nº's 1 a 3.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Mendes Thaeme (PSDB-SP), Dep. Zé Geraldo (PT-PA), Dep. Moreira Mendes (PPS-RO), Dep. Marcondes Gadelha (PSB-PB), Dep. Júlio Redecker (PSDB-RS), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Sergio Petecão (PMN-AC).
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.

28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA) e Dep. Dr. Rosinha (PT-PR).
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Raul Jungmann (PPS-PE) e Dep. Paulo Rubem Santiago (PT-PE).
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação em face do encerramento da Sessão.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único, (Sessão extraordinária - 20:03)
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Moreira Mendes (PPS-RO), Dep. Pastor Manoel Ferreira (PTB-RJ), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO) e Dep. Ivan Valente (PSOL-SP).
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. Leonardo Vilela, na qualidade de Líder do PSDB, e pelo Dep. Márcio Júnqueira, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se a sua votação pelo processo nominal.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 295; Não: 148; Abst.: 2; Total: 445.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, na qualidade de Líder do PFL, solicitando que a votação seja feita artigo por artigo.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Ronaldo Caiado (PFL-GO).
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, o Requerimento que solicita votação artigo por artigo.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nº's 1 a 3, com parecer pela rejeição.

28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 354, de 2007.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Não acolhida pela Mesa o Destaque de Bancada do PFL para votação em separado do art. 1º desta MPV 354/07.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Nilson Mourão (PT-AC).
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, inehindo o processado. (MPV 354-A/07)
1/3/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Autos à Seção de Autógrafos

Cadastrar para Acompanhamento

[**Nova Pesquisa**](#)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 1/3/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
 (OS:11443/2007)